



**EMENDA AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL (MINISTÉRIO DA DEFESA)
SOBRE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E MATERIAIS
ASSINADO EM TEL AVIV EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Governo da República Federativa do Brasil (representado pelo Ministério do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República)

e

O Governo do Estado de Israel (representado pelo Ministério da Defesa do Estado de Israel)
(doravante denominados como “Partes”),

Desejosos de alterar certas disposições do Acordo para a Proteção de Informações Classificadas e de Materiais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel (Ministério da Defesa), assinado em Tel Aviv, em 24 de novembro de 2010 (doravante designado por “Acordo de Segurança”)

Artigo I
Objeto

1. A presente Emenda tem por objetivo atualizar o Acordo de Segurança devido à mudanças na legislação nacional da Parte Brasileira.
2. Por consentimento mútuo das Partes, esta Emenda torna-se parte do Acordo de Segurança assinado em Tel Aviv, em 24 de novembro de 2010.

Artigo II
Autoridade Nacional de Segurança

No parágrafo 1º do Artigo VIII do Acordo de Segurança, o trecho: “O Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicação” será alterado para: “Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República”.

Artigo III
Classificação de Segurança da Informação

A tabela de equivalência de categorias, no parágrafo 1º do Artigo IV do Acordo de Segurança, será alterada da seguinte forma:

Para ambas as partes, a Informação classificada será protegida de acordo com a legislação nacional conforme segue:

Classificação no Brasil	Inglês	Classificação em Israel
ULTRASSECRETO	Top Secret	SODI BEYOTER
SECRETO	Secret	SODI
RESERVADO	Restricted	SHAMUR

Artigo IV
Material

1. Para todos os contextos relacionados a este Acordo, qualquer material classificado israelense será considerado Material de Acesso Restrito para a parte brasileira, conforme estabelecido na regulamentação brasileira, e será tratado de acordo com as medidas e procedimentos apropriados que estejam em conformidade com seu nível equivalente de classificação de segurança de Israel, conforme estabelecido no Artigo III desta Emenda.
2. Qualquer Material contendo informações sigilosas originado pela Parte Brasileira e considerado por ela como Material de Acesso Restrito, será categorizado pela Parte Israelense de acordo com mais alto grau de classificação da informação que ele contém, de acordo com o Artigo III desta Emenda.
3. Qualquer Material que não contenha informação sigilosa, originado pela Parte Brasileira e considerado por ela como Material de Acesso Restrito, será categorizado como "RESERVADO" pela Parte Israelense.

Artigo V
Entrada em vigor, Emendas e Aplicação

Esta Emenda entrará em vigor de acordo com o parágrafo 1 do Artigo XIII do Acordo de Segurança.

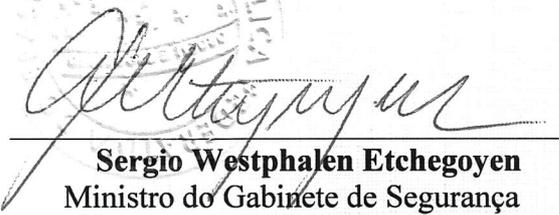
Feito em *Tel Aviv / Brasília*, em *6* de *junho* de 2018, em duas cópias originais, na versão em língua portuguesa e na versão em língua inglesa, com textos igualmente autênticos. No caso de divergências, o texto em inglês deverá prevalecer.

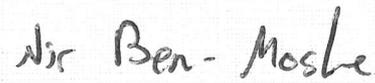
Em testemunho do que, as Partes subscrevem, apertam as mãos e assinam esta Emenda no dia e ano acima mencionados.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

PELO GOVERNO DO ESTADO DE
ISRAEL:




Sergio Westphalen Etchegoyen
Ministro do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República



Nir Ben-Moshe
Diretor do DSDE



Avigdor Liberman
Ministro da Defesa do Estado de Israel



**AMENDMENT TO THE AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE
STATE OF ISRAEL (THE MINISTRY OF DEFENCE) FOR
PROTECTION OF CLASSIFIED INFORMATION AND
MATERIALS SIGNED IN TEL AVIV ON
NOVEMBER 24th 2010**

The Government of the Federative Republic of Brazil (represented by the Ministry of Institutional Security Cabinet of the Presidency of the Federative Republic of Brazil)

and

The Government of the State of Israel (represented by the Ministry of Defence of the State of Israel)
(hereinafter referred to as "Parties"),

Desiring to amend certain provisions of the Agreement for Protection of Classified Information and Materials between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the State of Israel (The Ministry of Defence), signed in Tel Aviv on November 24th 2010 (hereinafter referred to as "**Security Agreement**");

Article I
Purpose

1. This Amendment aims to update the Security Agreement due to the changes in domestic legislation of the Brazilian Party.
2. By mutual consent of the Parties, this Amendment becomes part of the Security Agreement signed in Tel Aviv, on November 24th 2010.

Article II
National Security Authority

Paragraph 1st of Article VIII of the Security Agreement, the section: "The Director of the Department of Information and Communications Security" shall be amended to: "Gabinete

de Segurança Institucional da Presidência da República” (The Institutional Security Cabinet of the Presidency of the Federative Republic of Brazil).

Article III
Information Security Classification

The categories table of equivalence, in Paragraph 1st of Article IV of the Security Agreement shall be amended as follows:

For both Parties, Classified Information shall be protected according to national regulations as follows:

Brazilian Classification	English	Israeli Classification
ULTRASSECRETO	Top Secret	SODI BEYOTER
SECRETO	Secret	SODI
RESERVADO	Restricted	SHAMUR

Article IV
Material

1. For all contexts related to this Agreement, any Israeli classified material will be considered by the Brazilian Party as "Restricted Access Material", as established in the Brazilian regulations, and it will be treated according to the appropriate measures and procedures that shall be in conformity with their equivalent Israeli security classification level, as stated in the Article III of this Amendment.

2. Any Material containing Classified Information, originated by the Brazilian Party and considered by it "Restricted Access Material", shall be categorized by the Israeli Party according to the highest level of information security classification that it contains, as stated in the Article III of this Amendment.

3. Any Material not containing Classified Information, originated by the Brazilian Party and considered by it "Restricted Access Material", shall be categorized as "SHAMUR" by the Israeli Party.

Article V
Entry into Force, Amendments and Application

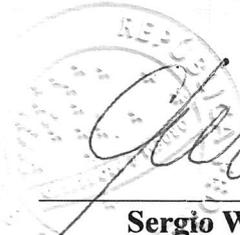
This Amendment shall enter into force according to the 1st paragraph of Article XIII of the Security Agreement.

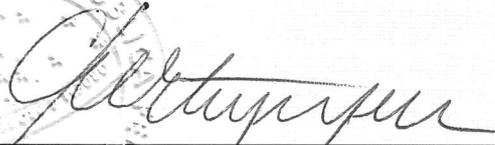
Done in *Tel Aviv / Brasilia*, on *6* of *June* 2018, in two original copies, in the Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of differences or dispute, the English text shall prevail.

IN WITNESS HEREOF, the Parties hereto have set their hands and signature the day hereinabove mentioned.

FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL:

FOR THE GOVERNMENT OF THE
STATE OF ISRAEL:




Sergio Westphalen Etchegoyen
Minister of the Institutional Security Cabinet
of the Presidency of the Federative Republic
of Brazil


Nir Ben-Moshe
Director DSDE


Avigdor Liberman
Minister of Defense of the State of Israel